



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Goncalves, 173
Fonc. (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

LEI No. 1.594

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
No. 1.502 de 15/12/90 E DA OUTRAS PROVI-
DENCIAS.

Silvio Antonio Miranda, Prefeito do Muni-
cipio de Ouro Fino (mg), faz saber que a Camara Municipal aprova e ele
sancciona a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O " Caput " do artigo 27 da Lei Municipal No. 1.502 de
15/12/90, passa a vigorar com a seguinte redacao:

" Artigo 27 - O valor do imposto e calculado, aplicando-
se sobre a base de calculo as seguintes aliquotas:

- I - Unidade Imobiliaria Edificada:
 - Aliquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal;
- II - Unidade Imobiliara Nao Edificada (Terreno):
 - Desde que possua benfeitorias, tais como: muro e passeio devidamente concluidos: Aliquota de 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal;
- III - Unidade Imobiliaria Nao Edificada (Terreno):
 - Quando nao se encontrar de acordo com o disposto no inciso anterior: Aliquota de 3,0% (tres por cento) sobre o valor venal.

Paragrafo Unico - Quando deixar de caracterizar como ter-
no nao edificado, o imovel, ja com o devido "Habite-se",
tera sua aliquota reduzida para 0,5% (meio por cento) so-
bre o valor venal.

Artigo 2o. - O " Caput " do artigo 32 da Lei Municipal No. 1.502 de
15/12/90, passa a vigorar com a seguinte redacao:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

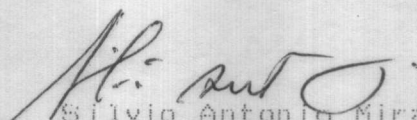
Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

" Artigo 32 - O imposto é pago uma só vez, em cotas mensais, em número, na forma, na fonte e nos prazos fixados por ato do Chefe do Executivo.

Artigo 30. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg), 05 de Novembro de 1992.


Silvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal